



**COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

**Inquérito Civil 01631.001.351/2018**

Aos 04 dias do mês de setembro do ano de 2018, às 14 horas, na sala de audiência da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL**, representado no ato pelo Promotor de Justiça ROSSANO BIAZUS, e o **produtor e/ou distribuidor JOSE MANOEL BORGES**, representado neste ato por **NÓRIO ENDLER BORGES**, CPF 768.124.300-30, aqui denominado compromissário, formalizam o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com fundamento no artigo 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85, que vem consubstanciado nas seguintes cláusulas:

**Cláusula 1ª** - O compromissário se obriga, em relação aos produtos que cultiva ou adquire de terceiros, a não distribuir ou comercializar com tipo e índices de agrotóxicos (pesticidas) em desacordo com as normas estabelecidas pelo Ministério da Agricultura e pela ANVISA, atestado em laudo técnico, sob pena de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por hipótese de descumprimento.

**Parágrafo Único** - Não incidirá a multa prevista no *caput*, quando o compromissário, uma vez instado, informar ao Ministério Público que o produto é proveniente de terceiro, com apresentação de documentos suficientes à identificação de sua origem e *individualização* de seu respectivo produtor.

**Cláusula 2ª** - Nas hipóteses em que demonstrada a proveniência de terceiro do produto impróprio para o consumo, compromete-se a não voltar a adquirir produto do produtor responsável, pelo prazo de um ano a partir da

*Nório Endler Borges*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MINISTÉRIO PÚBLICO**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE PORTO  
ALEGRE

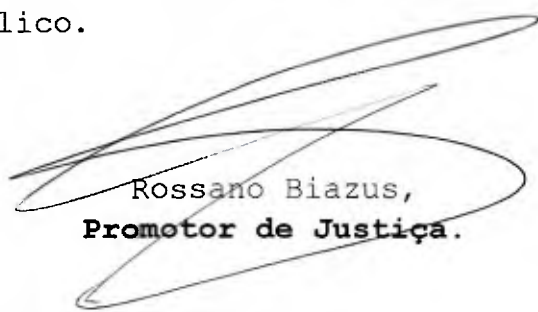
---


cientificação, sob pena de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**Cláusula 3ª** - Os valores fixados a título de multa serão corrigidos pelo IGPM ou índice similar em caso de sua substituição ou extinção, e serão destinados ao Fundo de Reconstituição de Bens Lesados - FRBL (Banrisul, Agência 0835, C/C 03.206065.0-6), nos termos da Lei Estadual nº 14.791/15.

A assinatura do presente TAC não exclui as responsabilidades administrativa e criminal decorrentes do fato ou do ato investigado, quando for o caso.

O presente inquérito civil, após arquivado, será remetido à homologação do Conselho Superior do Ministério Público.

  
Rossano Biazus,  
Promotor de Justiça.

  
NÓRIO ENDLER BORGES,  
CPF 768.124.300-30